

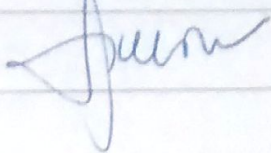
Rio de Janeiro (RJ), 02 de dezembro de 2014.

ATA DE REUNIÃO

Pela Representação do Trabalhadores		Assinatura
Elton Santos	FENADADOS	
Jocelino Soares de Amorim	FENADADOS	
Vanusa Araújo	SINDPD-GO	<i>Vanusa f. Araújo</i>
Júlio César Pereira de Paiva	SINDPD-RJ	<i>Júlio César Pereira de Paiva</i>
Maria do Socorro Neves Santos	SINDPD-DF	
Elizete Mendes Nogueira	FENADADOS	
Luis Carlos França	SINDADOS-BA	
Célio Stembach	SINDPD-RJ	<i>Célio Stembach</i>
Luiz Fernando Vieira Teixeira	OLT-RJ	
Alex dos Santos Campos Cardoso	OLT-RJ	<i>Alex dos Santos Campos Cardoso</i>
Edson Teixeira	OLT-RJ	
Rômulo Pedron Nogueira	OLT-RJ	<i>Rômulo Pedron Nogueira</i>
Eder Araújo de Souza	OLT-DF	

Pela Empresa		Assinatura
Andréa Maria Gross Valente	COJUR	
Carlos Alberto Loureiro	GCI	
Carlos Guedes	GRA	
Júlio César Arantes	GFI	
Martha Manguiera Figueiredo Ferreira	GGP	<i>Martha Manguiera Figueiredo Ferreira</i>

[Handwritten signatures and initials]

Simone Irazabal da Graça	GDI	
Pedro Vieira	PRESI	

Em dois de dezembro de dois mil e quatorze, às 16h, reuniram-se na sede da BBTS, Rio de Janeiro, RJ, os Representantes da Empresa e dos Trabalhadores, acima listados, para continuidade das tratativas referentes ao Acordo Coletivo 2014/2015.

Pela BBTS

A empresa fez sua proposta final para as cláusulas econômicas a seguir:

a. Serão reajustadas pelo índice de IPCA do período out/2013 à set/2014, 6,75%:

2ª - REAJUSTE SALARIAL

3ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE ALIMENTAÇÃO: de R\$ 581,68 para R\$ 620,94

8ª - CESTA ALIMENTAÇÃO: de R\$ 196,27 para R\$ 209,51

13ª - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA: de R\$ 245,34 para R\$ 261,90

14ª - AUXÍLIO ESCOLA: de R\$ 607,40 para R\$ 648,40

b. Reajuste de 10% na Cláusula:

7ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: de R\$ 581,68 para R\$ 639,85

Cláusulas aceitas, porém com a manutenção da redação anterior (ACT 2013/2014):

6ª - LICENÇA PRÊMIO

11ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

12ª - PLANO DE SAÚDE

22ª - GARANTIA DE EMPREGO

41ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusulas aceitas pela Empresa, com ajuste na redação:

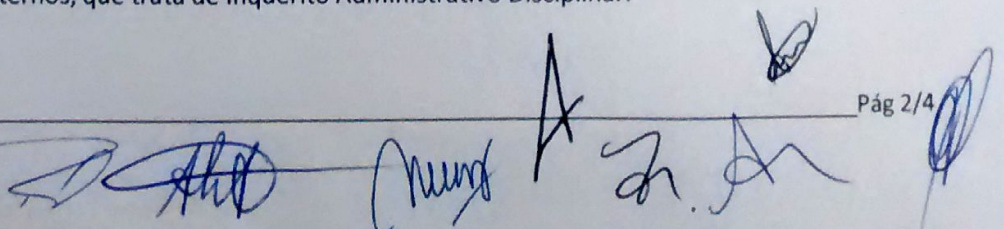
1ª - ASSÉDIO MORAL

A empresa divulgará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Primeiro: A Empresa desenvolverá programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Segundo: Haverá eventos de sensibilização, para inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio moral e o assédio sexual.

Parágrafo Terceiro: Eventuais denúncias recebidas pela Empresa, formalizadas por parte do Sindicato de base, pela FENADADOS ou diretamente pelo trabalhador em questão terão tratamento conforme as orientações contidas nos normativos internos, que trata de Inquérito Administrativo Disciplinar.



Parágrafo Quarto: A BBTS garantirá para os gestores um treinamento específico com orientações para prevenção e combate à discriminação, assédio moral e sexual, que será considerado como pré-requisito para novas nomeações a cargo de gestão. O curso será incluso na Trilha de treinamento da Universidade Corporativa (UniBBTS) e considerado obrigatório a todos os gestores.

5ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A COBRA garantirá a todos os seus empregados a complementação entre o valor pago pelo INSS e aquele que seria devido ao empregado como se trabalhando estivesse, nos casos de afastamento por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, a critério da Empresa, conforme competências e alçadas definidas.

16ª - CONCURSO PÚBLICO

A Cobra Tecnologia S.A. se compromete a fazer admissões em quadro funcional mediante concurso público, na forma da lei, dando publicidade em site próprio e de domínio público da relação dos aprovados e convocados especificando por cargo, perfil, microrregião e macrorregião.

19ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A Cobra Tecnologia liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os dirigentes sindicais regularmente eleitos, nos termos da lei, até o limite de dois liberados.

Parágrafo Primeiro: A liberação ocorrerá mediante solicitação da FENADADOS.

Parágrafo Segundo: A Gerência de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada da eleição do dirigente, no prazo até trinta dias da investidura no cargo.

Parágrafo Terceiro: Será assegurado, durante o período da liberação, o valor dos salários e benefícios correspondentes.

Parágrafo Quarto: O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, desde que apresente, preferencialmente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.

24ª - EMPREGADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

A Cobra Tecnologia S.A. providenciará condições mínimas para pessoas portadoras de deficiências na forma da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - A Cobra Tecnologia S.A. garante horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos e garante a flexibilização do horário de trabalho estabelecido na Portaria nº 4.017 de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo Segundo - A dispensa de empregado portador de deficiência, quando se tratar de contrato por tempo superior a 90 (noventa) dias, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes, na forma estabelecida no Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

Parágrafo Terceiro – O horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos será concedido se de interesse do funcionário, sem prejuízo da jornada de trabalho.

49ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

As normas administrativas e procedimentos internos da COBRA TECNOLOGIA serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, principalmente no que diz respeito à correção de valores, devendo ser aplicado os índices de reajuste totais concedidos.

51ª - SUBSTITUIÇÃO DE GESTORES

A COBRA TECNOLOGIA pagará pelos dias de efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de gestão, o valor da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Parágrafo Único: A formalização da substituição ocorrerá através da abertura de chamado no portal de atendimento da empresa.

54ª - AUXÍLIO FUNERAL

A Cobra Tecnologia S.A. fará o reembolso aos empregados ou ao seu espólio, das despesas relativas ao auxílio-funeral, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), quando do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filho (a), progenitores, dependente legal, ou do próprio empregado.

Quanto aos dias não trabalhados durante a greve, a empresa declara que os considerará como dias abonados.

Pela Representação dos (as) Trabalhadores (as)

No que diz respeito à cláusula: **CONCURSO PÚBLICO** a representação dos (as) trabalhadores (as) insiste que a Constituição Federal deve ser respeitada. Pois a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso de acordo com critérios existentes no edital. Prática diferente da que consta em Lei, ocasiona a transposição de cargos. E, a representação irá tomar as medidas legais cabíveis, para coibir esta burla ao concurso público.

A Representação dos (as) Trabalhadores (as) recebe a contraproposta da empresa e seguirá com os trâmites internos da organização sindical. E, se posicionará a respeito da mesma com a maior brevidade possível. O comunicado formal à empresa será realizado pela Fenadados.